DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000 • Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br • licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano VI - Edição N° 1185 - 06 de janeiro de 2026 - Suplemento 1 – 1185

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE CANCELAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através da Secretaria Municipal de Saúde com fundamento no art. 82, inciso IX, da Lei Federal n° 14.133/2021, nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n° 11.462/2023 c/c cláusula 9. da Ata de Registro de Preços e Parecer Jurídico nº 980/2025/PJ/PM/RRP/MS, resolve celebrar o presente **TERMO DE CANCELAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025.**

DO CANCELAMENTO: Fica **CANCELADO** o registro da empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP** na Ata de Registro de Preços n° 018/2025, referente exclusivamente ao item nº 139, como segue:

	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, com sede na Rodovia PR-317, Barracão A, Bairro Pq Industrial 200, na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.223.536/0001-98					
139	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL. TUBO DE 50G, COM APLICADORES	TUBO	1500	HIPOLABOR	11,98	7.970,00

DA MOTIVAÇÃO: O presente cancelamento se dá em razão da impossibilidade de execução contratual pelo fornecedor.

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS SUBSEQUENTES: Nos termos do §3° do art. 28 do Decreto n° 11.462/2023, a Ata de Registro de Preços permanece vigente para fins de convocação do(s) licitante(s) classificado(s) em posição subsequente, para assumir o item cancelado, respeitada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Assinam: **TIAGO NOSSA FRIOSSI**, Secretário Municipal de Saúde e LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**,** fornecedor registrado.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2026.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de janeiro de 2026.

Gestão de Atas

Celina de Moura

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 071/2025.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 071/2025 celebrado em 10 de novembro de 2025.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo – MS e o **Sr. CICERO DA SILVA**

DATA DA RESCISÃO: 06/01/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 071/2025.

Ribas do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2026.

Jeferson Sandro Machado

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar a publicação da Portaria Segov n.º 001/2026, publicada no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 06 de janeiro de 2026, Ano VI, Edição Nº 1185, página 02.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de janeiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2026

Republica-se por incorreção

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Saúde, criada na alínea 'b' do inciso III do art. 7º, da Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população de Ribas do Rio Pardo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – a garantia à população de Ribas do Rio Pardo do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e às ações de prevenção da saúde bucal;

III – o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde e a distribuição de medicamentos, assegurando a assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV – a administração, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em unidades de saúde e prestados por laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;

V – a avaliação e controle da execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município na área da Saúde;

VI – a formulação da política de saúde do Município, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população, e a sua implementação, através da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

VII – a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

VIII – a promoção e a coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município e o estabelecimento de normas, parâmetros e critérios necessários para assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;

IX – a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X – a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de

defesa sanitária vegetal e animal no território do Município;

XI – a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais que atuam nos serviços de saúde do Município, inclusive que atuam na rede particular conveniada ou credenciada;

XII – a execução dos serviços de saúde vinculados às atividades de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e saúde do trabalhador, bem como a colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XIII – a gestão dos recursos destinados à saúde, para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e a aplicação no atendimento integral à saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

XIV – a gestão, a manutenção, a coordenação, o controle e a execução dos serviços de saúde prestados pela rede pública em ambulatórios, unidades básicas, unidades de pronto atendimento e laboratórios na execução de ações e procedimento de proteção e prevenção da saúde da população;

XV – a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º – A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES:

1. Secretário Municipal de Saúde;
2. Secretário Adjunto;
3. Coordenadoria de Gestão Hospitalar;
4. Diretoria de Pronto Socorro;
5. Diretoria Técnica Hospitalar;
6. Diretoria de Atenção Básica;
7. Diretoria de Atenção Especializada;
8. Diretoria de Atenção Farmacêutica;
9. Diretoria de Gestão Administrativa;
10. Diretoria de Planejamento e Gestão;
11. Diretoria de Saúde Bucal; e
12. Diretoria de Vigilância em Saúde.

II – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA:

1. Gerência de Administração;
2. Gerência de Auditoria e Regulação Hospitalar;
3. Gerência de Gestão Estratégica;
4. Gerência de Rede de Atenção à Saúde;
5. Gerência de Planejamento, Avaliação e Monitoramento;
6. Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida;
7. Gerência do de Gestão Integrada da Atenção Especializada;
8. Gerência de Apoio à Gestão Administrativa;
9. Gerência de Controle de Suprimentos;
10. Gerência de Credenciamentos e Contratos;
11. Gerência de Finanças, Contabilidade e Pagamentos;
12. Gerência de Regulação e Transporte;
13. Gerência de Gestão de Pessoas e Ouvidoria;
14. Gerência de Saúde Bucal;
15. Gerência de Vigilância Sanitária;
16. Gerência de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador; e
17. Gerência de Controle de Vetores, Endemias e Zoonoses.

III – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo ADI – 1, auxiliado diretamente pelo Secretário Adjunto, símbolo ADI – 2, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I – as Coordenadorias, por Coordenador, Símbolo ADI -3;

II – as Diretorias, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-2;

III – as Gerências, por Gerente de Área, símbolo DAI – 1;

IV – as Assessorias e Divisões, por Assessor I, símbolo DAS-4, por Assessor II, símbolo DAS-6, e Chefe de Divisão, símbolo DAS-6.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º – Cabe ao Secretário Municipal de Saúde, por Resolução Interna, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecer as competências das unidades organizacionais e as atribuições de seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com fulcro no anexo III da Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 6º – A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de janeiro de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

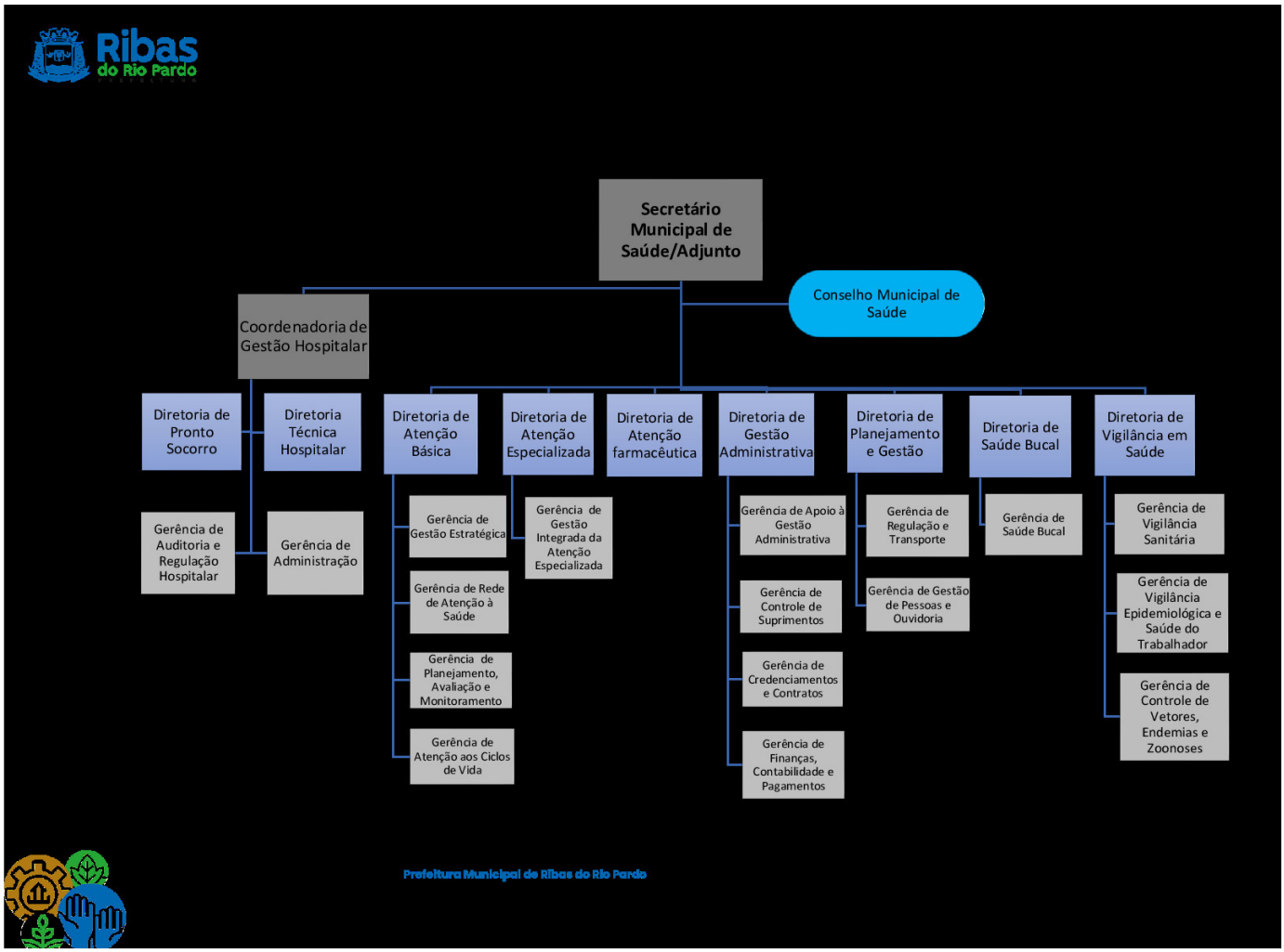

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

Republica-se por incorreção

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 17.701.982/0001-41, com sede na Cuiabá, nº 5548, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel – PR.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo fundamenta-se:

I. No art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. No Parecer Jurídico nº 1062/2025/PJ/PM/RRP/MS e demais documentos constantes no processo

DO OBJETO: Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes:

1. O reequilíbrio econômico-financeiro do item 103.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.2. Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, altera-se o valor do item 103 registrados na tabela do item 2.1. da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid.	Marca	**Valor Unitário Registrado**	**Valor Unitário Reequilibrado**
103	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG – COMPRIMIDO	COMPR	geolab	0,11	**0,13**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original, exceto aquelas modificada por este termo.

Assinam: **TIAGO NOSSA FRIOSSI**, Secretário Municipal de Saúde e **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP,** fornecedor registrado.

DATA DO TERMO ADITIVO: 18 de dezembro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de janeiro de 2026.

Gestão de Atas

Celina de Moura